



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda, em Farias Brito, e autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31.12.2007.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 03469303-3 | **PARECER:** 0017/2006 | **APROVADO:** 23.01.2006

I – RELATÓRIO

Maria de Alcântara Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda, esta situada na Vila Lamajú, no município de Farias Brito, solicita neste processo protocolado sob o nº 03469303-3, o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No processo, examinado à luz da Resolução nº 361/2000, destacamos que a instituição foi criada em 01.03.2004 pela Lei Municipal nº 224/2004 pela Prefeitura Municipal de Farias Brito, com a denominação de Creche Raimunda de Sousa Lacerda – na Vila Lamajú, e alterado pelo Decreto nº 008/2005 do gabinete do prefeito aos 18.04.2005, para Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda. O alvará de funcionamento e as fotografias mostram suas instalações, relação do material de escrituração escolar, o material pedagógico e atestado de salubridade e segurança.

Destaca-se, também, no processo o parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao credenciamento da instituição e da autorização para o funcionamento da educação infantil, a indicação do corpo docente, todo legalmente habilitado, devidamente comprovado, o projeto da biblioteca, já apresentando um acervo de noventa e oito livros didáticos e paradidáticos; o diploma da diretora de licenciatura em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri, o projeto pedagógico sem muita inovação, a planta baixa do prédio, o regimento com ata de aprovação da congregação dos professores, muito simples e sem muito detalhamento, mas sem atentado à lei e, por fim, o relatório do CREDE – 19, do qual transcrevemos o seguinte: “e que foi constatado que a creche-escola possui duas salas de aula amplas e arejadas, banheiros feminino e masculino, área de circulação, amplo refeitório. A diretoria e a secretaria já estão separadas. As dependências, bem como a fachada, encontram-se em perfeito estado de conservação. Diante das informações obtidas após a visita realizada para funcionamento da educação infantil, somos de parecer favorável”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0017/2006

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo atendimento do pedido com validade até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC